



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM Nr 27/2025

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
BOLETIM INTERNO

Nr 27/2025
Quartel em Chapecó, 10 de julho de 2025.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Cmt de Área do 6º BBM

04/07/2025	0800h-2000h	Sexta-Feira	1º Ten BM Mtcl 929281-0 Aguiar Junior Carlesso Meneghetti
05/07/2025	0800h-2000h	Sábado	1º Ten BM Mtcl 691988-0 Lucas Zacchi Rausis
06/07/2025	0800h-2000h	Domingo	1º Ten BM Mtcl 691632-5 Eros Alfredo Jahn Filho
07/07/2025	0800h-2000h	Segunda-Feira	Cap BM Mtcl 927344-1 Ramon Philipyp Coelho
08/07/2025	0800h-2000h	Terça-Feira	1º Ten BM Mtcl 988779-2 Robson Fermiano Barbosa Silva
09/07/2024	0800h-2000h	Quarta-Feira	1º Ten BM Mtcl 929281-0 Aguiar Junior Carlesso Meneghetti
10/07/2024	0800h-2000h	Quinta-Feira	1º Ten BM Mtcl 691988-0 Lucas Zacchi Rausis

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO

Referência: Processo CBMSC 00013863/2025

ASSUNTO: análise do Ofício No 569-25-6ºBBM, que trata do pedido de autorização para a realização do Curso de Aperfeiçoamento de Praças (CAP) 2025 durante o período de férias. Analisando as justificativas apresentadas pelo 2º Sgt BM DOUGLAS JACKSON LAUER GRADE, matrícula 931758-9, constantes do processo eletrônico em epígrafe, decido:

1. INDEFERIR o pedido de realização do CAP durante afastamento regulamentar, por motivo de férias, assegurado o direito do militar ao referido afastamento, previsto na Lei Estadual no 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, conhecida sob a alcunha de Estatuto dos Militares do Estado de Santa Catarina:

Art. 50. São direitos dos policiais-militares:

IV - nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação peculiar:

h) As férias, os afastamentos temporários do serviço e as licenças;

O conceito de férias, no âmbito castrense, pode ser extraído do artigo 65 do mesmo diploma legal:

Art. 65. Férias é o afastamento total do serviço, concedido anualmente aos policiais-militares para o descanso, a partir do último mês do ano a que se refere e durante todo o ano seguinte. [...]

Da leitura dos dispositivos legais, exsurge que as férias constituem um direito dos militares estaduais, concedidas anualmente para que possam descansar e se recuperar das demandas do serviço. Durante esse período, eles devem estar afastados totalmente das suas obrigações profissionais, a menos que ocorram situações extraordinárias que justifiquem uma convocação, conforme previsto prevista no § 3º do mesmo artigo:

§ 3º Somente em caso de interesses de Segurança Nacional e manutenção da ordem, de extrema necessidade do serviço ou de transferência para a inatividade, ou ainda, para cumprimento de punição decorrente de contravenção ou de transgressão disciplinar de natureza grave ou em caso de baixa de hospital, os policiais-militares terão interrompido ou deixarão de gozar na época prevista, o período de férias a que tiverem direito, registrando-se então o fato em seus assentamentos.

Portanto, as férias consistem no afastamento total do serviço, de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da caserna, inclusive de atividade de ensino, independente da modalidade (presencial, híbrida ou a distância). De acordo com o Art. 56 da Norma Geral de Ensino (NGE), aprovada pela Resolução no 6, de 14 de março de 2023, a frequência do aluno em atividade de ensino tem caráter obrigatório, sendo considerada serviço bombeiro militar:

Art. 56. A frequência do aluno matriculado em curso é obrigatória, considerada serviço bombeiro militar para oficiais e praças do CBMSC, não podendo o instrutor dispensar nenhum aluno das atividades de ensino.

Nesse contexto, o EDITAL No 1.2.1.25.001/2025/DIE/CBMSC define os requisitos e condições para a frequência no CAP:

3 REQUISITOS

b) São requisitos e condições para a frequência no curso, além dos requisitos anteriores no que couberem:

(Fl 173 do BI 27 de 10 de julho de 2025)

(2) Não estar em qualquer tipo de afastamento regular ou previsível durante todo o período da atividade de ensino (férias, licença especial e dispensas).

2. Determino à Secretaria da DIE para que:

- a) cientifique o interessado;
- b) publique a presente decisão em BCBM; e
- c) archive-se.

Florianópolis, 30 de junho de 2025.

Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO

Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC (SGPe CBMSC 13863/2025)

Transcrito do BCBM Nº 26, de 03/07/2025

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 07-25-6º BBM, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Designação de Encarregado para aplicação do TAF

O COMANDANTE DO 6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso da atribuição que lhe confere o TÍTULO II, Capítulo II, letra “b” do Regulamento de Educação Física do CBMSC para aplicação dos Testes de Aptidão Física (TAF), resolve:

Art. 1º Designar o 1º Ten BM Mtcl 929281-0 Aguiar Junior Carlesso MENEGHETTI e o Cb BM Mtcl 930614-5 DIEIMIS Luiz Erlo, para aplicar o Teste de Aptidão Física visando avaliar a aptidão física dos Bombeiros Militares no âmbito do 6º BBM, que concorrem a promoção no dia 11 de agosto de 2025.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Quartel em Chapecó, 04 de julho de 2025.

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

MOVIMENTAÇÃO

Com base na LC no 724/2018 LOB e no Decreto no 1860/2022 e por ordem do Sr Cel BM FABIANO DE SOUZA, Comandante-Geral do CBMSC, transiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Maj BM Mtcl 650370-5 LEONARDO ECCO do 6o BBM - Chapecó para o CONIN/3a RBM - Chapecó - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino. Sem trânsito, devendo apresentar-se no destino no dia 3 de julho de 2025, munido de suas alterações.

[...]

Coronel BM DEIVID NIVALDO VIDAL

Diretor de Pessoal (Nota Nº 217-25-DP: Movimentação Sem Ônus)

Transcrito do BCBM Nº 26, de 03/07/2025

II – ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS

SERVIÇO DE SAÚDE

Em 04 de Julho de 2025, compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM-Chapecó, 3º Sgt BM Mtcl 929075-3 Marcelo Haetinger do PCsV/6BBM - Chapecó, no qual recebeu o seguinte parecer médico: “ Apto em inspeção de saúde para o TAF . Assina: Maj Med PM Mtcl 933481-5 PAULO FETT NETO. CRM/SC 13.932.

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

FÉRIAS REGULAMENTARES: GOZO

Em 01 de Julho de 2025, iniciou o gozo de férias regulamentares o Sd BM Mtcl 719794-2 Thiago Paim Alflen do 1º/2º/1ª/6ºBBM - Chapecó.

FÉRIAS REGULAMENTARES: ALTERAÇÃO

Conforme solicitação contida na nota nº 322-25-6ºBBM - Férias, da Sd BM Mtcl 604514-6 Sarah Stuart De Souza, do PCSv/6ºBBM, a qual solicita alterar o usufruto das férias regulamentares previstas para início em 01/08/2025 para início em 01/09/2025, dou o seguinte parecer:

- I. Autorizo;
- II. Inserir no SIGRH;
- III. Publique-se.

CAPITÃO BM RAMON PHILLIPY COELHO

Chefe do Estado Maior do 6º BBM - Chapecó

SERVIÇO DE SAÚDE

Em 08 de Julho de 2025, compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM-Chapecó, Sd BM Mtcl 961256-4 Elielson Marcio Sordi do 1º/4ª/6BBM - Seara, no qual recebeu o seguinte parecer médico: “ Apto em inspeção de saúde para o TAF . Assina: Maj Med PM Mtcl 933481-5 PAULO FETT NETO. CRM/SC 13.932.

Em 04 de Julho de 2025, compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM-Chapecó, Sd BM Mtcl 692189-2 Igor Francisco da Silva do 1º/2º/1ª/6BBM - Chapecó, no qual recebeu o seguinte parecer médico: “ Apto em inspeção de saúde para o TAF . Assina: Maj Med PM Mtcl 933481-5 PAULO FETT NETO. CRM/SC 13.932.

Em 10 de Julho de 2025, compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM-Chapecó, o Cb BM Mtcl 929336-1 Edson Brites de Oliveira da 3ª/6ºBBM - Chapecó, o qual recebeu o seguinte parecer médico: “ 3764 - Apto em inspeção de saúde. Assina: Maj Med PM Mtcl 933481-5 PAULO FETT NETO. CRM/SC 13.932.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

SOLUÇÃO DO PAD Nº 91/2025/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD Nº 91/2025/CBMSC do 3º Sgt BM Paulo Roberto dos Santos, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado(a) o(a) Cb BM Mtcl 932311-2 SAMUEL DE PAULA DA ROSA do 1º/1º/2ª/6º BBM – São Carlos, por ter, em tese, cometido as transgressões disciplinares previstas nos itens 1 (faltar à verdade), 21 (Deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, impossibilidade de comparecer à OPM, ou a qualquer ato de serviço) e 22 (Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir), todos do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº 91/2025/PAD/CBMSC, de 20 de maio de 2025 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do(a) encarregado(a), uma vez que restou amplamente demonstrado nos autos que houve o cometimento das transgressões disciplinares por parte do(a) Acusado(a) pois, como se vislumbra nos print de conversas entre o comandante e o acusado e o acusado e a Sd Angela, restou claro que o mesmo faltou a verdade com ambos ao tentar autorização para um horário e fazer a troca com a Sd Ângela para outro (item 1). Da mesma forma, não chegou no horário previsto e acordado com o comando e, mesmo após ser por este interpelado, chegou apenas às 17h20 (item 22). Considerando que em nenhum momento atualizou seu comandante da impossibilidade de chegar no horário previsto, cometeu também a transgressão prevista no item 21. O fato de ter abdicado totalmente das oportunidades para justificar seus atos, me leva a acreditar que ele próprio entende que cometeu tais transgressões, embora não tenha assumido isso no presente processo administrativo.

(Fl 176 do BI 27 de 10 de julho de 2025)

2. Punir o acusado **DETENÇÃO 48h** na forma do Art. 22, item 3, do Decreto Estadual nº 12.112/80, dosimetria em conformidade com a Portaria 536/CBMSC/21, Anexo I. Classificação MÉDIA, na forma do Art.19, item 2, do Decreto Estadual nº 12.112/80.

3. Ao punir o acusado, levei em consideração as circunstâncias atenuantes nº 1 e 2 do Art. 17 e a agravante nº 8 do Art. 18, todas do Decreto Estadual nº 12.112/80 (RDPMSC);

4. Determinar ao Encarregado do Processo que cientifique o(a) Acusado(a) ou seu defensor desta decisão;

5. Publicar a presente Solução no BI/6º BBM;

6. Transcorridos os prazos sem manifestação, que se encaminhem os Autos para a Corregedoria-Setorial do 6º BBM para inserção no SICOR e SIGRH, com posterior arquivamento.

Pinhalzinho, 04 de julho de 2025.

Major BM João Rudini Sturm

Comandante da 2ª/6ºBBM - Pinhalzinho/SC

(assinado digitalmente)

Maj BM CRISTIANO BRANDÃO

Respondendo pelo Comando do 6ºBBM
(ASSINADO DIGITALMENTE)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SX83EN87**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO BRANDÃO (CPF: 053.XXX.199-XX) em 11/07/2025 às 13:45:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/03/2019 - 16:10:51 e válido até 18/03/2119 - 16:10:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDY4NV82ODVfMjAyNV9TWDgzRU44Nw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00000685/2025** e o código **SX83EN87** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.